



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122

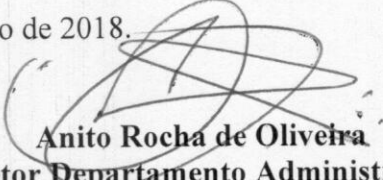
CNPJ 76.285.329/0001-08

Processo: 199/2018

Pregão: 95/2018

A Comissão de Licitação do Município de Mandaguáçu, torna público e informa aos interessados que às 13:15 horas do dia 28 de novembro na sala de licitações deste município, ocorrerá a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação das empresas credenciadas deste certame.

Mandaguáçu 23 de novembro de 2018.


Anito Rocha de Oliveira
Diretor Departamento Administrativo



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 199/2018
Interessado: LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA – CNPJ n. 02.678.428/0001-13

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do processo licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial autuado sob nº 95/2018, cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para os veículos da frota municipal, apresentado pela empresa LAGB Acessórios e Peças LTDA, requerendo a exclusão da exigência de que os produtos entregues deverão ter data de fabricação impressa no produto, igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento da entrega.

Para tanto alega que referida exigência afronta a Constituição Federal e a legislação das licitações, impossibilitando a participação das empresas que importam pneus, pois a importação demora em torno de 4 meses e o serviço de desembaraço aduaneiro leva de 20 a 30 dias.

2. DO FUNDAMENTO

A impugnação foi encaminhada via e-mail, licitacao@mandaguacu.gov.pr.br, para o Município de Mandaguacu em data de 29 de outubro de 2018. A data marcada para a abertura das propostas é 05 de novembro de 2018, sendo a impugnação tempestiva, eis que atendido o disposto no item 3.1 do edital que exige a apresentação no prazo de até dois dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes das propostas.

Pelos fundamentos expostos pela parte interessada, a presente impugnação não merece prosperar.

Com efeito, a regra editalícia, visando a proteção maior do interesse público, que é a aquisição de pneus com data de fabricação não superior a 6 (seis) meses, deve ser mantida.

Dita exigência, portanto, não viola a isonomia, pois não impede que as empresas nacionais ou importadoras de pneus participem do certame e cotelem seus preços em igualdade de condições.

Por fim, convém destacar acórdão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que analisou editais para a aquisição de pneus por 52 municípios paranaenses, emitindo recomendação técnica, onde reconhece que a exigência de data de fabricação não superior a 6 (seis) meses é medida legal e que não afronta a competitividade nas licitações.

Veja-se:

*“PROCESSO N.º: 1006662/14
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO: JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ, TIAGO
ANTONIO COMINESI, VANDERLEIA SILVA MELO ADVOGADO /
PROCURADOR: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA*



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

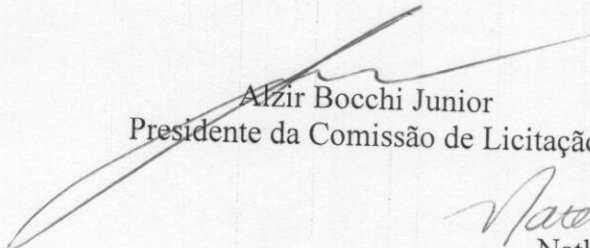
ACÓRDÃO N.º 1045/16 - Tribunal Pleno Representação da Lei 8.666/93. Aquisição de pneus e produtos correlacionados. Análise conjunta de 52 procedimentos e, bem assim, dos 20 subitens insertos nos respectivos processos. (...); 14) Exigência de prazo de fabricação não superior a —"x" meses no momento em que o pneu é entregue. Pertinente a limitação supra, a critério privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite mínimo de seis meses à exigência. Não há censura ao Administrador que busca adquirir produtos de qualidade, conquanto tal situação seja imposta pela própria lei, através da vantajosidade. Improcedência; (...). Procedência com Expedição de Recomendação aos Municípios envolvidos. Notifiquem, privativamente, as 52 entidades Representadas e seus respectivos gestores quanto ao julgado e as recomendações presentes no teor do voto. Sem multas e/ou ressarcimentos."

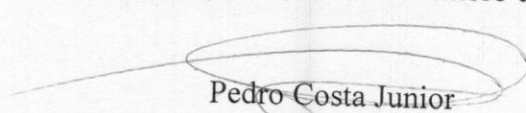
Como se observa, mantendo-se a redação original do edital estar-se-á respeitando a Lei 8.666/1993, em função, especialmente, da preservação do pressuposto fundamental em matéria de licitações: vantajosidade para a Administração Pública.

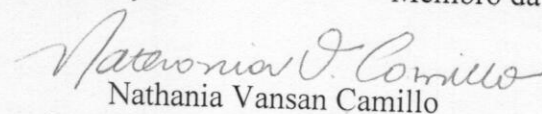
4. DECISÃO

Ante o exposto, somos pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, no Processo de Licitação nº 199/2018, na modalidade de Pregão Presencial 95/2018, com fundamento nas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, eis que não se vislumbra ilegalidade e tampouco inconstitucionalidade na exigência de data de fabricação não superior a 6 (seis) meses na data da entrega da mercadoria, devendo ser integralmente mantido o texto editalício inaugural.

Mandaguáçu-PR, 22 de novembro de 2018.


Alzir Bocchi Junior
Presidente da Comissão de Licitação


Pedro Costa Junior
Membro da Comissão de Licitação


Nathania Vansan Camillo
Membro da Comissão da Licitação